
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E
TRANSPORTE - SEMTRAN
PORTARIA Nº 124/ASTEC/SEMTRAN/2020

Porto Velho, 15 de julho de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e redução das possibilidades de transmissão de COVID-19 (coronavírus), considerando o avanço do Município de Porto Velho para a Fase 3, de acordo com o Decreto do Governo do Estado de Rondônia Nº 25.138, de 15 de junho de 2020, e suas alterações, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica do Município de Porto Velho em seu Art. 94, § 1º, combinada com a delegação de competência nos artigos 6º e 7º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar 648, de 06 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes nas Leis Complementares 650, de 08 de fevereiro de 2017 e 689, de 31 de outubro de 2017, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Rondônia Nº 24.887, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública, bem como a publicação do novo Decreto, também do Governo do Estado de Rondônia Nº 25.049, de 14 de maio de 2020, e suas alterações, por meio do Decreto Nº 25.138, de 15 de junho de 2020, Decreto Nº 25.177, de 25 de junho de 2020, Decreto Nº 25.195, de 06 de julho de 2020, Decreto 25.220, de 10 de julho de 2020, a Portaria Conjunta Nº 014, de 13 de julho de 2020, e o avanço do Município de Porto Velho para a chamada “Fase 3” do enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria tem como objetivo estabelecer medidas, com finalidade de mitigação aos riscos decorrentes da doença chamada “COVID-19”, causada pelo “Coronavírus”, diante do avanço do município de Porto Velho para a “Fase 3”, com retorno gradual da normalidade nos atendimentos e serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

CAPÍTULO I
DOS TRANSPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS DE
PASSEIROS

Seção I
Do Transporte Coletivo

Art. 2º. O transporte público coletivo de passageiros poderá ser realizado, porém, a fim de evitar a proliferação da COVID-19 (coronavírus), deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

I - transportar os passageiros sem exceder a capacidade de assentos, desde que estes também façam o uso de máscaras;

II - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, como álcool líquido 70% (setenta por cento), solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

III - a realização de limpeza constante de superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres,

corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente, na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel 70% (setenta por cento);

V - a circulação com janelas e alçapões de teto que devem ser mantidos abertos, visando manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

VII - constante higienização do sistema de ar-condicionado;

VIII - adoção de cuidados pessoais pelos motoristas e cobradores, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), uso de máscaras e da observância da etiqueta respiratória; e

IX - fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19.

Seção II

Dos Transportes Individuais de Passageiros do Tipo Táxi e Aplicativo

Art. 3º. Os serviços de transportes individuais de passageiros do tipo táxi e aplicativo, a fim de dar continuidade ao serviço, mas também de evitar a proliferação da COVID-19 (coronavírus), poderá ser realizado desde que adote as seguintes medidas:

I - limitem-se a capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam;

II – transportem os passageiros preferencialmente no banco traseiro;

III – todos os ocupantes do veículo façam uso de máscara;

IV – disponibilizem álcool em gel para a devida higienização das mãos e superfícies de contato; e

V - realizem a limpeza contínua, com álcool líquido 70% (setenta por cento), dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização.

Seção III

Do Transporte Individual de Passageiros do Tipo Mototáxi

Art. 4º. O serviço de transporte individual de passageiros do tipo mototáxi, a fim possibilitar o retorno da atividade, mas também de evitar a proliferação da COVID-19 (coronavírus), poderão ser realizados desde que adotem as seguintes medidas:

I– o condutor e o passageiro façam uso de máscara;

II – disponibilizem e utilizem álcool em gel para a devida higienização das mãos e superfícies de contato, tais como banco, capacete, alças de apoio; e

III - realizem a limpeza contínua, com álcool líquido 70% (setenta por cento), dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização, se houver.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os vencimentos das taxas relacionadas aos mototaxis pelo prazo de 90 (noventa dias), incluindo as vencidas desde a decretação do estado de calamidade pública, por

meio do Decreto do Governo do Estado de Rondônia Nº 24.887, de 20 de março de 2020, com exceção daqueles tributos que não são de competência desta SEMTRAN.

Art. 5º. A SEMTRAN determinará a fiscalização acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações desta Portaria, principalmente quanto aos serviços elencados nos artigos 2º, 3º e 4º, cabendo aplicação de multa e demais penalidades, conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO PRESENCIAL

Art. 6º. O atendimento presencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN, se dará da seguinte forma:

I – o atendimento presencial voltará ao seu horário normal, ou seja, entre as 08:00 (oito) horas da manhã e 14:00 (quatorze) horas;

II – aqueles que buscarem atendimento deverão estar devidamente protegidos, fazendo o uso de máscaras;

III- ao entrar nas dependências da Secretaria, os usuários deverão higienizar as mãos fazendo uso do álcool em gel, o qual será fornecido pela secretaria, e passarão por aferição de temperatura; e

IV – os usuários deverão manter distância um do outro de no mínimo 2 (dois) metros.

CAPÍTULO III DO REGIME LABORAL DOS SERVIDORES

Art. 7º. O regime laboral para os servidores lotados na SEMTRAN, volta a sua normalidade, com exceção daqueles enquadrados no grupo de risco, devendo ser executado da seguinte forma:

I – o horário de atendimento presencial aos usuários dos serviços, volta a ser realizado entre as 08:00 (oito) horas da manhã e 14:00 (quatorze) horas, conforme estabelecido no artigo 6º, inciso I, desta Portaria;

II – continuar evitando a realização de vistorias, inspeções, visitas, reuniões, palestras em locais com grande aglomeração de pessoas, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes, para não provocar prejuízo ao usuário;

III - sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos ao público via telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e aglomeração de pessoas;

IV – aos servidores ou estagiários que integrem o chamado “grupo de risco”, continua autorizado o regime de trabalho remoto ou “home office”, para que a continuidade do exercício de suas atribuições seja possível, porém que os mesmos continuem protegidos.

§1º. O monitoramento do trabalho remoto ou “home office”, ficará sob responsabilidade do Departamento em que o servidor esteja lotado, mais especificamente da chefia imediata;

§2º. A autorização para trabalho remoto será dada por escrito, de forma individualizada, e conterá as seguintes informações:

- Nome e matrícula do servidor, estagiário ou colaborador;
- Telefone e correio eletrônico para fins de contato com a chefia imediata;
- Períodos, dias ou horários de autorização para o exercício do trabalho remoto;
- Metas de desempenho pactuadas entre a chefia imediata do servidor, estagiário ou colaborador, a serem cumpridas durante o exercício do trabalho remoto;

- Declaração de ciência das condições do exercício do trabalho remoto, descritas nesta Portaria;
- Assinatura da chefia imediata e do interessado.

§3º. Deverão os servidores e estagiários ficarem à disposição do Setor, durante o horário de expediente, que compreende das 08:00 h às 14:00 hs.

§4º. O alcance das metas de desempenho pactuadas equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho;

§5º. Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das metas de desempenho, os servidores, estagiários e colaboradores não se beneficiarão da equivalência de jornada de trabalho que alude o §4º, cabendo à chefia imediata estabelecer regra para compensação.

Art. 8º. Constituem deveres dos servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto:

I. manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e horário normal de expediente;

II. providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto;

III. consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico;

IV. manter a chefia informada, por meio de mensagem dirigida via correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V. cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a chefia imediata.

Parágrafo único. Verificando o descumprimento dos deveres elencados no artigo 4º, os servidores, estagiários e colaboradores em regime de trabalho remoto deverão prestar esclarecimentos à chefia imediata, a qual determinará a suspensão do trabalho remoto e, quando for o caso, solicitará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e terá vigência até que haja publicação de nova portaria com disposições diversas a esta.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 114/ASTEC/SEMTRAN/2020, de 16 de junho de 2020.

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:A9CF3CD8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/07/2020. Edição 2757
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>